



PROJETO DE LEI N° 2.506, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos das carreiras de Procurador do Distrito Federal e de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam incorporadas ao Vencimento Básico das carreiras a que se referem e extintas a Gratificação de Representação (GREP) e a Gratificação de Atividade Jurídica (GAJ) de que trata o art. 9º da Lei Complementar n° 681, de 16 de janeiro de 2003, bem como a Gratificação de Representação e Atividade Extrajudicial (GRAE) e a Gratificação de Assistência Jurídica (GAJE), de que trata o art. 1º da Lei n° 3.171, de 11 de julho de 2003.

Art. 2º O Governador fará publicar, mediante Decreto, as tabelas de remuneração em cumprimento ao artigo anterior.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 1º desta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão das carreiras que especifica.

Art. 4º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores das carreiras de que trata o art. 1º anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2006.